**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS ATINENTES AO PAC VALE DOS SINOS. EM SEDE DE REEXAME É MENCIONADA PELO ÓRGÃO A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS PERTINENTES AO OBJETO DO PEDIDO. FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DE SIGILO LEGAL. RECURSO PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 18.492 |  CORSAN |
| ROGÉRIO FERRAZ | DEMANDANTE |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário (nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 51.111/14), os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria da Segurança Pública.

Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

E DOS RECURSOS HUMANOS, pelo ARQUIVO PÚBLICO RS

Relator

RELATÓRIO

smarh, pelo arquivo público do rs (RElATOR)

Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado em 06 de dezembro de 2017, por Rogério Ferraz, onde o mesmo requer a cópia do documento em que o Governo Federal registraria o não envio dos recursos previstos no Termo de Compromisso de nº 0408.695-35/2013 (Diário Oficial da União datado de 06 de março de 2013), firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, provenientes do PAC 2, Grupo 1, 3ª Seleção, onde consta a liberação de recursos para a realização de obras de esgoto em nove (09) cidades do Vale dos Sinos, quais sejam: Canoas, Estância Velha, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Santo Antonio da Patrulha, Sapiranga e Taquara.

Em 26 de dezembro de 2017, a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) informou o que segue: *“Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, temos a informar que quanto ao PAC 2, Grupo 1, Terceira Seleção, especificamente ao contrato TC 0408.695-35/2013, temos a informar: Para a execução da ampliação da Estação de Tratamento Esgoto ‘Mato Grande”, no município de Canoas, foi realizado um certame licitatório (RDC 004/14) que restou fracassado, com relação ao certame licitatório CN 029/15, que foi suspenso para ajustes no edital devido a diligências do agente financeiro quanto a Lei das desonerações, Lei Federal nº 13161/2015 e o atendimento do dispositivo constante no regulamento de contratação de obras do PAC – OGU, em que o orçamento e a licitação devem ser aprovados previamente à sua execução. Promovidas as adequações, o novo edital foi encaminhado à Caixa para análise e aprovação para posterior publicação, onde se encontra. A nova publicação deste edital dar-se-á somente após sua aprovação pela Caixa. A CORSAN encaminhou toda a documentação solicitada à Caixa Econômica Federal (CEF) que é responsável pelos demais trâmites junto ao Ministério das Cidades para Autorização de Início de Objeto (AIO), a documentação foi referente aos contratos dos municípios Parobé, Santo Antônio da Patrulha, Portão, Estância Velha, Nova Santa Rita, Taquara e Nova Hartz (SAA). Até a presente data não obtivemos esta autorização. Confirmando a notícia publicada em todos os jornais deste contingenciamento. Cabe salientar que estão sendo executadas obras através de Recursos Próprios adiantados na expectativa de obtenção de reembolso, quando da emissão da AIO, tais como Nova Hartz (SAA), Santo Antônio da Patrulha e Estância Velha (SES). Para as obras de Canoas a CORSAN optou por incluir este objeto na PPP, pois desta forma, teríamos a garantia da execução das obras e condições de, a qualquer momento, solicitar o reequilíbrio financeiro no contrato com a SPE (Sociedade de Propósito Específico) no caso de liberação dos Recursos Federais.”*

Insatisfeito com a resposta, em 27 de dezembro de 2017, o requerente ingressou com pedido de reexame, solicitando acesso os documentos da diligência mencionada pela CORSAN. Ou seja, de registros quanto às solicitações da CEF para a suspensão do edital, com seu respectivo motivo, bem como das solicitações de adequações constantes no novo edital enviado e a data do protocolo do mesmo.

Em 08 de janeiro de 2018, a requerida responde o reexame informando que, desde 2013, quando da assinatura do contrato, tem adotado medidas no intuito de assegurar o recurso do O.G.U., e executar as obras do sistema de esgotamento sanitário do município de Canoas (PAC II, 3ª seleção), disponibilizando a cronologia das ações realizadas, em forma de lista, contendo o acréscimo das denominações dos documentos. Também informa que a CEF ainda não havia se manifestado quanto à análise técnica solicitada através do Ofício nº114/2016-DGPA/CORSAN, de 07 de julho de 2016.

Em 09 de janeiro de 2018, o cidadão interpôs recurso onde solicitou documento oriundo da CEF ou do Ministério das Cidades, onde estivesse dito clara e especificamente que não haveria recurso e que, portanto não adiantaria licitar. Também requereu a cópia de todos os documentos citados na reposta do reexame.

Veio a solicitação a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para relatoria do julgamento.

VOTOS

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS (RElATOR)

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, observa-se que o recorrente solicitou a cópia do documento em que o Governo Federal teria afirmado que não disponibilizaria recursos previstos em Termo de Compromisso firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério das Cidades. Em resposta, a CORSAN informou que um novo edital para a execução das obras teria sido encaminhado para o agente financeiro, seguindo as adequações por ele solicitadas, e que estaria aguardando aprovação para publicação. A recorrida também disponibiliza informações quanto ao andamento dos trabalhos referentes ao saneamento nas cidades de Canoas, Parobé, Santo Antônio da Patrulha, Portão, Estância Velha, Nova Santa Rita, Taquara e Nova Hartz. Entretanto, não fornece a documentação solicitada e, tampouco, apresenta fundamento que determine o sigilo da mesma.

Assim, o voto vai no sentido de dar provimento ao recurso para determinar que a CORSAN forneça as informações/documentos citados na resposta ao reexame, ou, ainda, apresente fundamento legal que resguarde eventual sigilo dos mesmos. Saliente-se, por oportuno, que eventual classificação em grau de sigilo deverá ter observado o disposto no Decreto Estadual nº 49.111/2012 c/c Decreto Estadual nº 53.164/2016.

Por fim, registre-se que, nos termos da Lei nº 13.460/2017 (art. 8º, inciso I), dentre os deveres do cidadão ao acessar os serviços públicos (no caso, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC), está o de proceder com urbanidade na sua comunicação.

**Exame na Demanda nº 18.492:** “Deram provimento ao recurso, por unanimidade.”